

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2023

Convocação dos interessados para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento de precatórios da administração pública direta e indireta, na forma prevista no art. 97, §8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, a Lei Municipal nº 2.640/22 e do Decreto Municipal nº 01/2023.

A **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto n.º 001/2023, por seus membros designados **CONVOCA** todos os titulares de precatórios do Município de Tangará e suas autarquias com vencimento até 31 de dezembro de 2024 para apresentarem propostas de acordo direto, conforme dispõe o art. 97, § 8º, III, e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 62/2009 e 94/2016, a Lei Municipal n.º 2.640/22 e o Decreto Municipal n.º 001/2023.

1. REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

1.1. Os requerimentos de habilitação serão recebidos entre os dias 27/01/2024 e 20/02/2024.

1.2. O requerimento de habilitação deverá ser formalizado junto ao setor de Protocolo do Município de Tangará e dirigida à CCP, devendo conter no requerimento as seguintes informações:

I - nome e qualificação de todos os requerentes;

II - indicação de todos os credores que constam do precatório;

- III - valor atualizado do precatório até a data de publicação do edital, bem como sua individualização por credor no caso de mais de um titular;
- IV - posição do crédito na listagem unificada do precatório na data de publicação do edital;
- V - natureza do precatório;
- VI - proposta de deságio dentre as predefinidas no edital;
- VII - edital de convocação a que a proposta se refere;
- VIII - procuração com poderes específicos para celebrar acordo direto e renunciar direitos; e
- IX - declaração de concordância com o valor apresentado e com o percentual a ser reduzido no caso de acordo, de renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa atual ou futura em relação ao precatório e de titularidade do crédito, sob as penalidades legais.

1.3. No requerimento de habilitação, os interessados deverão optar expressamente por qual redução será oferecida ao valor que tem direito de receber o precatório, dentre os percentuais de deságio predefinidos abaixo:

- I. 20% (vinte por cento)
- II. 30% (trinta por cento)
- III. 40% (quarenta por cento)

2. DOS LEGITIMADOS

2.1. São legitimados para requerer a habilitação da proposta de conciliação, na forma do Art. 14 do Decreto n.º 001/2023:

- I - o titular original do precatório, observado o art. 6º, §§ 6º e 7º, do Decreto Municipal n.º 001/2023;

II - o procurador do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à CCP;

III - o cessionário do precatório, após homologação da cessão finalizada junto ao tribunal de expedição do precatório e mediante certidão de que é o titular atual do crédito; e

IV - os sucessores causa mortis do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao tribunal que expediu o precatório e a partilha definitiva esteja concluída.

2.1.1 Em decorrência da titularidade dos honorários de sucumbência pelo advogado que representou a parte vencedora no processo judicial, somente terá legitimidade para requerer a habilitação o procurador que atuou isoladamente no feito ou aquele que o juízo competente indicar como titular em decisão não mais sujeita a recurso, admitido ainda o requerimento conjunto de todos os advogados que atuaram pela parte vencedora no processo original.

3. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Todas as propostas recebidas serão separadas em grupos de deságio, correspondentes aos percentuais previstos no edital de convocação

3.2. Para realização dos acordos, os grupos de deságio que oferecem maior percentual de redução de cada precatório preferirão aos que oferecem o menor percentual.

- 3.3. A CCP irá somar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e passará aos seguintes.
- 3.4. Constatado que, em relação ao primeiro grupo de deságio, o valor destinado para a realização dos acordos não é suficiente para a conciliação de todas as propostas, será dada preferência aos precatórios de melhor posição na listagem única do TJSC em relação aos que estão em pior posição.
- 3.5. Será considerada a posição na listagem única do TJSC do último dia do prazo previsto no edital de convocação para recebimento do pedido de habilitação.

4. DO EDITAL PRELIMINAR

4.1. A CCP publicará edital preliminar que especificará:

- I. as propostas de acordo por grupo de deságio, com valores garantidos para pagamento, identificando-se separadamente aquelas em condições de imediata assinatura do termo de acordo das que apresentam pendências passíveis de suprimento;
- II. o prazo para que os credores interessados regularizem as pendências passíveis de suprimento e celebrem os respectivos acordos de conciliação;
- III. como indeferidos, os pedidos intempestivos, com flagrante vício no requerimento ou, ainda, que não observarem as exigências previstas neste Edital e que não sejam passíveis de adequação no prazo mencionado no inciso anterior; e

IV. os pedidos de acordo submetidos ao concurso de propostas, nos termos do item 3.4., devidamente classificados conforme a listagem única do TJSC.

4.2. Os interessados poderão apresentar recurso que deverá ser apresentado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias.

4.3. Da decisão da CCP será cientificado o credor e seu advogado por e-mail.

5. DO INDEFERIMENTO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO

5.1. Serão indeferidos os pedidos de habilitação quando:

I. Formulados fora do período de recebimento das propostas previsto no item 1.1 deste Edital;

II. Não observarem as exigência prevista neste Edital;

III. referentes a precatórios que apresentarem óbices judiciais ou administrativos;

IV. o requerimento for apresentado por pessoa ilegítima, em descumprimento ao item 2 deste Edital e das normas processuais;

V. se o tribunal de expedição do precatório comunicar a existência de impedimento ou risco para o acordo;

VI. o valor destinado para a realização dos acordos indicados no edital de convocação não for suficiente para a conciliação do precatório apresentado após a realização dos acordos melhor classificados nos termos do item 3.4 deste Edital;

§ 1º O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros editais de convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo do impêço.

§ 2º A rejeição da proposta por falta de verba exonera o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do edital de convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

6. DAS CONDIÇÕES E EFEITOS DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DIRETO

6.1. Iniciada a sessão de conciliação, serão chamados os convocados, conforme a ordem de classificação para firmarem o termo de acordo que será elaborado contendo obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

- I. nome e qualificação de todos os requerentes;
- II. valor atualizado do precatório até a data de celebração do acordo, bem como a sua individualização por credor no caso de mais de um titular;
- III. a posição do crédito na listagem unificada do precatório na data de celebração do acordo;
- IV. natureza do precatório;
- V. o percentual de deságio acordado; e
- VI. a ciência do credor de que o tribunal responsável pelo pagamento deduzirá do valor final a ser pago a parcela correspondente ao imposto de renda, à contribuição previdenciária e aos demais encargos legais.

6.2. O termo de acordo conterà ainda cláusula estabelecendo a confissão de dívidas sujeitas à compensação e a renúncia expressa e irrevogável do valor reduzido do precatório no acordo e de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

6.3. O termo de acordo será assinado, obrigatoriamente, pelo titular dos direitos sobre o precatório, ou seu preposto, e pelo advogado que o representa no pedido de habilitação.

6.4. Ao firmar o acordo direto, o credor renunciará, de forma irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.

6.5. A recusa em assinar o termo de acordo ou o não comparecimento imotivado implicará na desistência de conciliar o precatório e na perda da ordem de classificação definida no art. 8º do Decreto Municipal n.º 001/2023.

6.6. O valor exato a ser pago não constará do termo de acordo, pois será calculado pelo tribunal responsável pelo pagamento, conforme as normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor compensado; na sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e demais encargos, quando for o caso.

6.7. Será admitida a assinatura do termo de acordo por preposto munido de procuração por instrumento público.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PAGAMENTO DO ACORDO DIRETO

7.1. Aprovado o acordo pela CCP, o Município, por intermédio da Assessoria Jurídica, requererá sua homologação judicial e a utilização pelo Tribunal dos recursos depositados na conta especial a que se refere o § 8º do art. 97 do ADCT da Constituição da República.

7.2. A liberação de qualquer valor ao credor do precatório será precedida da retenção dos valores relativos à contribuição previdenciária, ao IR e aos demais encargos legais, sempre que devidos.

8. DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS DIRETOS

8.1. Encontra-se disponível, na data deste edital, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para realização dos acordos regidos por este Edital.

CENTRO ADMINSITRATIVO DE TANGARÁ/SC, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

CESAR LUIZ DA NUNZ

EDUARDO PARIZZI DA SILVA

DAIANE ZANGALI